

DECRETO Nº 1.107, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de diárias na administração direta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de diárias aos servidores da administração municipal direta, autárquica e fundacional, regula-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º. As diárias são devidas aos servidores, efetivos ou não, que se afastarem, em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual, nacional e para o exterior, desde que distante mais de 60 (sessenta) quilômetros do Município de Jardim do Seridó.

Parágrafo Único. Os servidores que se deslocarem a menos de 60 (sessenta) quilômetros farão jus a meia diária, desde que estritamente justificado.

Art. 3º. As diárias são atribuídas nos valores registrados da Tabela de Valores de Diárias, constantes do Anexo Único, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção no local de destino.

§ 1º São em número de 14 (quatorze) o máximo de diárias atribuíveis, no período de um mês, salvo quando houver justificativa do titular do órgão, aceita pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A concessão é por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida hospedagem em prédio do órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus à diária.

§ 4º Quando a ida e a volta da viagem ocorrerem no mesmo dia e com intervalo inferior a 5 (cinco) horas não será devido o pagamento de diária, mesmo parcial.

Art. 5º. As diárias são pagas, antecipadamente, exceto nos casos de emergência, quando são processadas no decorrer do deslocamento.

Art. 6º. As diárias são concedidas aos servidores pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

§ 1º As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º A concessão de diárias efetiva-se mediante a expedição de portaria pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário concedente, contendo:

I – nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
III – local de destino;
IV – período de afastamento;
V – quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
VI – justificativas do afastamento;
VII – nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente.

§ 3º As diárias dos Secretários Municipais serão concedidas pelo Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 7º. O servidor deve apresentar junto à Secretaria de lotação relatório de viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do dia de seu retorno, que deve consignar, dentre outros dados, obrigatoriamente:

I – nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
III – meio de transporte utilizado;
IV – data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
V – quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido; e
VI – quitação do credor.

§ 1º O servidor deverá apresentar junto com o relatório de viagem documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem e documentação comprobatória da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

§ 2º O servidor que não atender ao disposto neste artigo fica impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, é obrigado a restituí-las, cabendo a cada Secretário Municipal responsável pelo servidor beneficiado fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

Art. 8º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede é obrigado a devolvê-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias, contadas do seu recebimento.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em período menor do que o fixado é obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia de retorno.

§ 2º As importâncias são restituídas à Conta Única do Município.

Art. 9º. Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e das autoridades integrantes das comitivas oficiais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados às respectivas Secretarias ou órgão da administração indireta.

Art. 10. Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 11. Os servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão, quando designados formalmente para acompanhar Secretários Municipais em viagens para fora do Estado, observado o disposto no art. 2º, fazem jus à percepção de diárias de igual valor.

Art. 12. Os Secretários Municipais e/ou servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, quando designados formalmente para acompanhar o Prefeito Municipal em viagens para fora do Estado, observado o disposto no art. 2º, fazem jus à percepção de diárias de igual valor.

Art. 13. As despesas de alimentação, pousada e deslocamento de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante concessão de diárias custeadas pelo órgão interessado, devidamente fundamentada de maneira antecipada.

Art. 14. Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar instruções normativas que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos 713/2001, 803/2005, 986/2011 e 1.096/2013.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 14 de março de 2014, 126º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.107/2014**ANEXO ÚNICO**

INTERESSADO	NO ESTADO	ESTADOS DO NORDESTE	OUTRAS REGIÕES DO PAÍS	FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL
Prefeito e Vice-Prefeito	250,00	400,00	600,00	1.000,00
Secretários, Contador, Controlador e Procuradores	150,00	300,00	500,00	800,00
Coordenadores, Subcoordenadores, Regente e Substituto de Regente de Banda, Tesoureiro e Diretores	80,00	150,00	250,00	400,00
Demais Servidores	60,00	100,00	150,00	250,00

OBS: Nos Deslocamentos a menos de 60 km da Sede, o Servidor só faz jus a 1/2 (meia) diária do Estado.